



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quinta-feira, 1 de junho de 2023

Ano IX - Edição nº 00959 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
17B60116E79B88F347A5E0A3A4EC41DF

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- LEI Nº 942, 01 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 943, 01 DE JUNHO DE 2023. “INSTITUI O DIA 10 DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA HUMANA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ATA DE REUNIÃO 01/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA - DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.
- LEI Nº 943, 01 DE JUNHO DE 2023. “INSTITUI O DIA 10 DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA HUMANA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do projeto de lei nº 08/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre **Lei Municipal Nº 08, DE 16 DE MARÇO DE 2023, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

01 de junho de 2023

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 942, 01 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS –
CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE BARRA DO MENDES/BA**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal Cultura, de Barra do Mendes/BA, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Barra do Mendes/BA.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como principal atribuição atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA:

I - Representar a sociedade civil de Barra do Mendes/BA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto a Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos a Secretaria Municipal de Cultura;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

XIX - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades artísticas e/ou culturais que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura;

XXI - Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII - Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências - PcD, bem como os bairros da cidade;

XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

XXVI – gerenciar, guardar e zelar os bens próprios do conselho ou que lhe forem cedidos.

XXVII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE** **POLÍTICAS CULTURAIS**

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito via portaria, sendo:

I – cinco representantes governamentais:

- a) um representante e um suplente da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- b) um representante e um suplente da Secretaria de Turismo;
- c) um representante e um suplente da Secretaria de Educação;
- d) um representante e um suplente da Secretaria de Governo;
- e) um representante e um suplente do Secretaria de Assistência Social;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

II – dez representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante e um suplente dos Músicos;
- b) um representante e um suplente do Audiovisual;
- c) um representante e um suplente do Teatro;
- d) um representante e um suplente dos Escritores Literários;
- e) um representante e um suplente do Samba de Roda;
- f) um representante e um suplente dos Ternos de Reis;
- g) quatro representantes e quatro suplentes de associações diversas.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, sendo convocado o suplente para completar o mandato.

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município

§ 6º Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 7º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA, os candidatos representantes da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Serem maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Serem reconhecidos pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Terem atuação em atividades culturais;
- d) comprovadamente eleito pela sua respectiva entidade ou associação, ou comparecerem ao chamado público realizado pela Secretaria Municipal de Cultura quando integrem movimento cultural sem representação formal no município;

Parágrafo único. Quando mais de um interessado do mesmo segmento cultural sem representação formal no município comparecer ao chamado público, será realizada votação entre os membros já indicados ao conselho para escolher de representante e suplente do segmento cultural sem representação formal no município.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenário, que é a instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais, composto por todos os membros do conselho;

II – Mesa Coordenadora a ser eleita pelo plenário, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, na forma do regimento interno, que será composta de:

a) Presidente.

b) Vice-Presidente.

c) Secretário.

III - Comissões, criadas pelo plenário, para cuidar das matérias que lhe forem atribuídas.

Art. 10. Ao Plenário compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - formar comissões compostas por até 5 (cinco) membros para cuidar das matérias que lhe forem designadas;

IV - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas Culturais;

V - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

VI - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VII - estabelecer para as Comissões, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;

X - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;

XIII - atuar na implementação e posterior execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Barra do Mendes, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII – delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC, a deliberação e acompanhamento de matérias;

Art. 11. A Mesa Coordenadora compete:

I - Elaborar o Regimento interno do Conselho e Submeter a votação do plenário;

II - organizar as reuniões na forma do regimento interno;

III - redigir e publicizar a ata de reunião;

IV - Conduzir as reuniões plenárias do conselho;

V - Convocar reuniões extraordinárias;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

VI - Elaborar e publicizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - recepcionar documentos e comunicações dirigidas ao Conselho;

VIII - conduzir a votação das matérias submetidas ao Conselho, conforme definido no regimento interno;

IX - Organizar as eleições de substituição dos representantes dos membros da mesa, conforme definido no regimento interno;

X - Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo regimento interno.

§ 1º A primeira reunião do conselho terá a Mesa Coordenadora Provisória formada por seus membros com maior idade, sendo o mais velho dentre eles o presidente, o subsequente o vice-presidente e o mais novo o secretário, competindo à Mesa Coordenadora Provisória realizar a eleição da Mesa Coordenadora que exercerá o mandato de 2 (dois anos), conforme art. 9º, II, desta Lei.

§ 2º Após a apuração da votação e seu registro em ata a Mesa Coordenadora eleita assumirá seu lugar na mesa e passará a conduzir a reunião.

Art. 12. O Presidente da Mesa Coordenadora será o Presidente do Conselho, competindo-lhe:

I - presidir as reuniões;

II - representar o conselho judicial e extrajudicialmente;

III - convocar os membros do conselho para reuniões extraordinárias, conforme regimento interno.

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

Art. 13. O Vice-presidente da Mesa Coordenadora será o Vice-presidente do Conselho, competindo-lhe, substituir o Pretendente em suas ausências ou impedimentos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno.

Art. 14. O Secretário da Mesa Coordenadora será o Secretário do conselho e lhe competirá:

- I - lavrar as atas de reunião e submetê-las à publicização;
- II - coletar as assinaturas dos membros do conselho nas atas de reunião,
- III - redigir a Pauta da reunião e submetê-la a publicização na forma definida no regimento interno;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 16 - As sessões do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC serão registradas para posterior comprovação de atuação, com registro em ata e publicização em veículo de comunicação oficial.

Art. 17 - Após aprovação e publicação desta Lei, em no máximo 60 dias serão realizados os atos necessários composição deste Conselho.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua formação, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser sancionado via decreto pelo Prefeito.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

§ 1º O Regimento Interno definirá as atribuições dos membros da Mesa Coordenadora.

§ 2º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho, observada as já dispostas nessa Lei.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

§ 4º Será reservado ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Cultura e ao Secretário Municipal de Finanças, bem como demais que sejam atribuídas essa prerrogativa no regimento interno do Conselho, convocar extraordinariamente o conselho, mediante ofício dirigido ao Presidente da Mesa.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA.

Art. 20. Fica o prefeito autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2023

ANTONIO BARRETO DE E OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do projeto de lei nº 08/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre **Lei Municipal Nº 08, DE 16 DE MARÇO DE 2023, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

01 de junho de 2023

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 942, 01 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS –
CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE BARRA DO MENDES/BA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal Cultura, de Barra do Mendes/BA, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Barra do Mendes/BA.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como principal atribuição atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA:

I - Representar a sociedade civil de Barra do Mendes/BA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto a Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos a Secretaria Municipal de Cultura;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

XIX - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades artísticas e/ou culturais que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura;

XXI - Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII - Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências - PcD, bem como os bairros da cidade;

XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

XXVI – gerenciar, guardar e zelar os bens próprios do conselho ou que lhe forem cedidos.

XXVII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito via portaria, sendo:

I – cinco representantes governamentais:

- a) um representante e um suplente da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- b) um representante e um suplente da Secretaria de Turismo;
- c) um representante e um suplente da Secretaria de Educação;
- d) um representante e um suplente da Secretaria de Governo;
- e) um representante e um suplente do Secretaria de Assistência Social;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

II – dez representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante e um suplente dos Músicos;
- b) um representante e um suplente do Audiovisual;
- c) um representante e um suplente do Teatro;
- d) um representante e um suplente dos Escritores Literários;
- e) um representante e um suplente do Samba de Roda;
- f) um representante e um suplente dos Ternos de Reis;
- g) quatro representantes e quatro suplentes de associações diversas.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, sendo convocado o suplente para completar o mandato.

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município

§ 6º Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 7º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA, os candidatos representantes da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Serem maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Serem reconhecidos pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Terem atuação em atividades culturais;
- d) comprovadamente eleito pela sua respectiva entidade ou associação, ou comparecerem ao chamado público realizado pela Secretaria Municipal de Cultura quando integrem movimento cultural sem representação formal no município;

Parágrafo único. Quando mais de um interessado do mesmo segmento cultural sem representação formal no município comparecer ao chamado público, será realizada votação entre os membros já indicados ao conselho para escolher de representante e suplente do segmento cultural sem representação formal no município.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenário, que é a instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais, composto por todos os membros do conselho;

II – Mesa Coordenadora a ser eleita pelo plenário, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, na forma do regimento interno, que será composta de:

a) Presidente.

b) Vice-Presidente.

c) Secretário.

III - Comissões, criadas pelo plenário, para cuidar das matérias que lhe forem atribuídas.

Art. 10. Ao Plenário compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - formar comissões compostas por até 5 (cinco) membros para cuidar das matérias que lhe forem designadas;

IV - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas Culturais;

V - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

VI - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VII - estabelecer para as Comissões, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;

X - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;

XIII - atuar na implementação e posterior execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Barra do Mendes, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII – delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC, a deliberação e acompanhamento de matérias;

Art. 11. A Mesa Coordenadora compete:

I - Elaborar o Regimento interno do Conselho e Submeter a votação do plenário;

II - organizar as reuniões na forma do regimento interno;

III - redigir e publicizar a ata de reunião;

IV - Conduzir as reuniões plenárias do conselho;

V - Convocar reuniões extraordinárias;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

VI - Elaborar e publicizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - recepcionar documentos e comunicações dirigidas ao Conselho;

VIII - conduzir a votação das matérias submetidas ao Conselho, conforme definido no regimento interno;

IX - Organizar as eleições de substituição dos representantes dos membros da mesa, conforme definido no regimento interno;

X - Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo regimento interno.

§ 1º A primeira reunião do conselho terá a Mesa Coordenadora Provisória formada por seus membros com maior idade, sendo o mais velho dentre eles o presidente, o subsequente o vice-presidente e o mais novo o secretário, competindo à Mesa Coordenadora Provisória realizar a eleição da Mesa Coordenadora que exercerá o mandato de 2 (dois anos), conforme art. 9º, II, desta Lei.

§ 2º Após a apuração da votação e seu registro em ata a Mesa Coordenadora eleita assumirá seu lugar na mesa e passará a conduzir a reunião.

Art. 12. O Presidente da Mesa Coordenadora será o Presidente do Conselho, competindo-lhe:

I - presidir as reuniões;

II - representar o conselho judicial e extrajudicialmente;

III - convocar os membros do conselho para reuniões extraordinárias, conforme regimento interno.

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

Art. 13. O Vice-presidente da Mesa Coordenadora será o Vice-presidente do Conselho, competindo-lhe, substituir o Pretendente em suas ausências ou impedimentos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno.

Art. 14. O Secretário da Mesa Coordenadora será o Secretário do conselho e lhe competirá:

- I - lavrar as atas de reunião e submetê-las à publicização;
- II - coletar as assinaturas dos membros do conselho nas atas de reunião,
- III - redigir a Pauta da reunião e submetê-la a publicização na forma definida no regimento interno;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 16 - As sessões do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC serão registradas para posterior comprovação de atuação, com registro em ata e publicização em veículo de comunicação oficial.

Art. 17 - Após aprovação e publicação desta Lei, em no máximo 60 dias serão realizados os atos necessários composição deste Conselho.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua formação, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser sancionado via decreto pelo Prefeito.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

§ 1º O Regimento Interno definirá as atribuições dos membros da Mesa Coordenadora.

§ 2º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho, observada as já dispostas nessa Lei.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

§ 4º Será reservado ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Cultura e ao Secretário Municipal de Finanças, bem como demais que sejam atribuídas essa prerrogativa no regimento interno do Conselho, convocar extraordinariamente o conselho, mediante ofício dirigido ao Presidente da Mesa.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA.

Art. 20. Fica o prefeito autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Barra do Mendes/BA.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2023

ANTONIO BARRETO DE E OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



ATA DE REUNIÃO 01/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA - DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Barra do Mendes, Presente os Conselheiros: Wolflan Sodré Pimentel, Suely Araújo Neto, Miguel Alves de Araújo, Vinicius Barreto Sodré, Paulo Marcos Guimaraes de Sousa, Jailton Gomes de Sousa, bem como presente a Engenheira Ambiental Adriana Freitas Bastos, o Procurador-Geral do Município Israel Ferreira Martins, a Advogada Luiza Coelho Miranda Mendes, a Servidora da Kecretaria de Meio Ambiente Kaliane Araújo Tosta, e o servidor da Secretaria de Meio Ambiente Luiz Fernando de Almeida Mascarenhas. Aberta a Reunião pelo Presidente do Conselho às 09:40, Saudou os conselheiros e os demais presentes, e discorreu sobre a necessidade de atualização do arcabouço jurídico que alicerça o meio ambiente do município e trouxe a pauta a licença de Operação do Auto Posto Serrano e a Autorização de Supressão Vegetal da Empresa Fotóns de São Marcos Energias Renováveis. Dai então foi dada a palavra a Sra. Adriana, engenheira ambiental do município, que discorreu sobre o processo administrativo nº 18/2023, até o ponto que foi elaborado parecer técnico, quando passou a fazer a leitura do parecer técnico conclusivo de nº de mesmo número, favorável a concessão de licença ambiental com base na vistoria realizada in loco, e elencando as condicionantes, e prazo para cumprimento de cada uma delas. Após finalizada a leitura do parecer, o pedido de licenciamento foi submetido a votação entre os membros presente, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo a reunião, o Presidente do Conselho colocou em pauta a Autorização de Supressão vegetal da Empresa Fotóns de São Marcos Energias Renováveis, para sondagem e elaboração de parque de energia solar. Dada a palavra a Engenheira ambiental Adriana, discorreu sobre o processo administrativo de nº 03/2023, e em seguida passou a ler o estudo elaborado pela empresa, sendo descrita as características da área de abrangência do estudo, as espécies de arvores presentes e cursos d'água. Após a finalizada a leitura do estudo apresentado pela empresa, passou a ler o parecer técnico conclusivo de nº 13/2023, onde, discriminou os documentos apresentados pela empresa no processo administrativo, os impactos causados e a forma que foram calculados, bem como condicionantes, sendo que para cada arvore suprimida seja plantada 15 mudas da mesma espécie, em local a ser definido pela secretaria de meio ambiente em conjunto ao CONDEMA, registra-se que nesse ponto a leitura foi interrompida para esclarecimento de duvidas dos Conselheiros, sobre o plantio das mudas e após sanadas a s duvidas a Engenheira ambiental retomou a leitura do parecer, sendo conclusivo pela autorização por o prazo de 1 ano, mediante as condicionantes. Colocada a votação pelo Presidente, os membros do conselho aprovaram por unanimidade a Autorização de Supressão vegetal. Passada a palavra ao Presidente, informou aos membros do conselho que a Mineração Espirito Santo, deu inicio ao processo de renovação de licença, bem como lembrou que as demais mineradoras atuantes no município terão que renovar as licenças e terão que cumprir as condicionantes

Rua Alvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
 Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



impostas nas licenças, e assim, convidou os membros para planejamento e projetos para destinarem para as empresas para custeio. Por fim, foi lida Por Kaliane a ata da reunião 06/2022 do CONDEMA. Pela Sra. Suely foi requisitada a integra dos pareceres relacionados na ata da reunião supramencionada para posterior assinatura das atas na próxima reunião. Posto tudo em ata, por mim, Israel Ferreira Martins, a reunião foi encerrada, as 10:52.

Barra do Mendes, 26 de fevereiro de 2023.

Jaílton Gomes de Sousa

Kaline Moura Guimarães de Sousa

Wolffson Sodu Pimentel

Kaliane Araujo Costa

Adriana Tereza Bastos

Luiz Fernando de Almeida Mascarenhas

[Signature]

[Signature]

Estelino Soares Seder

[Signature]

Miguel Alves de Oliveira

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do projeto de lei nº 01/2023, de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre **Lei Municipal Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, que Institui o dia 10 de setembro como Dia Municipal da Consciência Humana no Município de Barra do Mendes-Ba e dá outras providências**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

01 de junho de 2023

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 943, 01 DE JUNHO DE 2023.

“Institui o dia 10 de setembro como Dia Municipal da Consciência Humana no Município de Barra do Mendes - BA” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em Barra do Mendes o Dia Municipal da Consciência Humana, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

Art. 2º - O Dia da Consciência Humana passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Mendes.

Art. 3º - Fica estabelecido, nesta data ou em data próxima, que será realizada uma sessão especial na Câmara Municipal de Vereadores em comemoração ao referido Dia, com o propósito de promover reflexões sobre a temática da Consciência Humana.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2023

ANTONIO BARRETO DE E OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br